



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província de Cabo Delgado

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Governo do Distrito de Guijá:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Promoção do Desenvolvimento do Sector do Cajú de Chiúre – ADESCA.

Associação de Indústrias Moageiras de Cabo Delgado – AIMOCAD.

Comité de Gestão de Água de Mpelane – Guijá.

Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá – Xihlamaliso.

Comité de Gestão da Fonte de Água de Maimane.

Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze.

UNUBA – Creative Agency, Limitada.

Cilix Software, S.A.

Applus Mozambique, Limitada.

Electro Pluz, Limitada.

So Demolições, Limitada.

Omnia Exportações, Limitada.

Dinamic Rent a Car, Limitada.

World Wide Mobile, Limitada.

KKT Soluções & Serviços, Limitada.

Smart Trends, Limitada.

Angel Pet Product Industries, Limitada.

Water System a Gota – Sociedade Unipessoal.

Vila Águas – Sociedade Unipessoal.

Gold Express e Services, Limitada.

4HR Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Move Mozambique Stevedoring Enterprise & Serviços, Limitada.

Igreja de Deus em Moçambique.

PL -Consultoria & Multiserviços, Limitada.

NCB Serviços, Limitada.

Mac General Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malony View – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U.C.A Único Consultoria e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para a Promoção do Desenvolvimento do Sector do Cajú de Chiúre – ADESCA requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para a Promoção do Desenvolvimento do Sector do Cajú de Chiúre – ADESCA.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 26 de Janeiro de 2007. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, em representação da Associação das Indústrias Moageiras de Cabo Delgado – (AIMOCAD), requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Indústrias Moageiras de Cabo Delgado – (AIMOCAD).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 9 de Março de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Midimu N'tela requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Midimu N'tela.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 30 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Governo do Distrito Guijá

Posto Administrativo de Mubanguene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Água de Mpelane-Guijá, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica o Comité de Gestão de Água de Mpelane-Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, em Mubanguene, 24 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Mubanguene, *Eufrásia Francisco Moiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá-Xihlamaliso, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá-Xihlamaliso.

Governo do Distrito de Guijá, em Mubanguene, 6 de Fevereiro de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo, *Eufrásia Francisco Moiane*.

Governo do Distrito Guijá

Posto Administrativo de Nalaze

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão da Fonte de Água de Maimane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica o Comité de Gestão da Fonte de Água de Maimane.

Governo do Distrito de Guijá, em Nalaze, 25 de Agosto de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo de Nalaze, *António Eugénio Machava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze.

Governo do Distrito de Guijá, em Nalaze, 25 de Agosto de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo de Nalaze, *António Eugénio Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção do Desenvolvimento do Sector do Cajú – (ADESCA)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte nove de Junho de dois mil e sete, lavrada à folhas 71 vº a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 177, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Limas Joaquim Bacar, Técnico Médio dos Registos e Notariado, foi constituída uma associação denominada Associação para a Promoção do Desenvolvimento do Sector do Cajú – (ADESCA) pelos associados: Feliciano Mana, António Quimão, António Sumaila Cangiza, Benjamim Adminicio Saide, Racina Augusto, Luís Tiorina, José Augusto Onlihana Lourenço Muquinta, Manuel Virica Severiano, Angelina Ussaile, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A Associação para a Promoção do Desenvolvimento do Sector de Cajú, adiante abreviado por, (ADESCA), é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A ADESCA goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiações)

Um) A ADESCA tem a sua sede na Vila Municipal sede do Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado.

Dois) A ADESCA, pode estabelecer ou encerrar delegações e/ou qualquer forma de representação associativa noutros distritos e províncias do país, por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ADESCA tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos membros da ADESCA

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Os membros de ADESCA são:

- Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da ADESCA;
- Membros efectivos – Aqueles que ingressarem depois da ADESCA ser constituída;
- Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ADESCA.

ARTIGO QUINTO

(Admissão à ADESCA)

Um) Podem ser membros da ADESCA os viveiristas, os promotores, os provedores, produtores de cajú e outros interessados, desde que sejam maiores de dezoito anos de idade, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral da ADESCA.

Dois) O pedido de admissão para membro da ADESCA será dirigido ao Conselho de Direcção, que o submeterá ao Conselho Fiscal para apreciação e a Assembleia Geral para a sua ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir com o pagamento da jóia.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ADESCA:

- Participar em todas as actividades promovidas pela ADESCA;
- Participar nas discussões de todas as questões da vida da ADESCA segundo o que regem os presentes estatutos;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da ADESCA;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados conforme o regu-

lamento interno e demais documentos normativos aprovados pelo Conselho Diretivo e/ou pela Assembleia Geral;

- Os demais direitos constam do regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar o cumprimento das disposições dos presentes estatutos, regulamento e programas da associação, e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias, após serem apuradas as suas candidaturas a membros da ADESCA;
- Contribuir financeiramente através dos resultados das suas actividades económicas, facilitadas pela ADESCA;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da ADESCA, na realização das suas actividades observando os valores defendidos pela associação, a sua visão e missão;
- Prestar contas sobre as tarefas que forem confiadas;
- Os demais deveres constam do regulamento interno da associação.

CAPÍTULO IV

Das sanções disciplinares

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumpram os seus deveres, ou abusem os seus direitos ou das suas funções serão sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Multa no valor nunca inferior a 10.000,00MT (dez mil meticais) e não superior a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- Suspensão das suas funções por um período de seis a doze meses de calendário;
- Afastamento dos cargos de direcção;
- Expulsão da ADESCA.

Dois) As demais sanções e procedimentos a observar, constam do regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A ADESCA tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da ADESCA é o órgão deliberativo máximo que reúne os seus membros anualmente, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Quatro) O funcionamento da Assembleia Geral e as formas de convocação das sessões, constam do regulamento interno da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da ADESCA:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário e dois vogais da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir o Programa e linhas gerais de actuação da ADESCA;
- c) Apreçar, debater e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento da ADESCA;
- e) Ratificar a admissão de novos membros da ADESCA;
- f) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Estipular o valor da jóia e das quotas mensais a pagar por cada membro;
- h) Aprovar o regulamento interno da ADESCA;
- i) Aprovar os planos anuais de actividades e financeiros da ADESCA e, controlar a sua execução;
- j) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da ADESCA.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número anterior, só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da ADESCA realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto, presencial e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro representará apenas um voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Perdem direito de votar ou de serem eleitos, os membros que violem o previsto nos presentes estatutos e regulamento, no âmbito dos processos eleitorais, e não tenham a sua situação de pagamento de quotas, regularizada.

Cinco) Os candidatos a membros dos órgãos sociais, que à data da inscrição não tenham regularizado o seu dever de pagamento de quotas, serão automaticamente desqualificados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Verificar as regularidades e as irregularidades dos candidatos aos órgãos sociais da ADESCA;
- d) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de tomada de posse;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) As competências dos demais membros da Mesa da Assembleia Geral, constam do regulamento interno da ADESCA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a ADESCA, em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é, composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir as actividades da ADESCA com os mais amplos poderes, de modo a garantir o alcance dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento, e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir os bens necessários para o bom funcionamento da ADESCA, e alienar aqueles bens que se julguem dispensáveis, assim como contratar serviços com conhecimento e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a ADESCA em quaisquer actos jurídicos;
- f) Administrar os fundos da ADESCA contrair empréstimos após a deliberação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os planos de actividades periódicas tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar o pessoal para as funções específicas da ADESCA;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da ADESCA;
- j) Passar as convocações e as respectivas ordens de trabalho da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento, e responder pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- l) Propôr à Mesa da Assembleia Geral a realização de sessões ordinárias e, extraordinárias sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do plano do orçamento e do plano de actividades da associação do ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- b) Conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da ADESCA para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- c) Verificar se está a realizar-se um correcto aproveitamento dos bens da ADESCA, e se não se há esbanjamento ou desvios de fundos;
- d) Fiscalizar a disciplina e as remunerações dos trabalhadores e zelar em geral pelo cumprimento por parte da Direcção, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar o relatório dos seus trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
- f) As demais competências constam do regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Do fundo social

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundo social)

Constituem fundo social:

- a) As jóias e as quotas colectadas aos membros da ADESCA;
- b) Contribuições suplementares anuais cobradas a cada um dos membros da ADESCA;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Financiamentos obtidos pela ADESCA;
- e) Os créditos e/ou empréstimos contraídos pela ADESCA.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alteração dos estatutos e regulamento)

Um) A deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de membros presentes na sessão, e com direito a voto.

Dois) A proposta da elaboração e alteração do regulamento interno da ADESCA compete ao Conselho de Direcção.

Três) A aprovação do regulamento interno compete à Assembleia Geral da ADESCA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da ADESCA)

Um) A ADESCA extinguir-se-á observando-se os seguintes mecanismos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução da ADESCA requerem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros da ADESCA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à legislação avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



Associação das Indústrias Moageiras de Cabo Delgado – (AIMOCAD)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte seis de Abril de dois mil e dezassete lavrada à folhas 65 a 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207/B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma associação denominada Associação de Indústrias Moageiras de Cabo Delgado (AIMOCAD), pelos associados: Emmanuel Costa Tiago Lidimba, Rashid Ali Othman, António Zacarias Bomba, Teresa Rafael, Raina Jorge Jare, Abdala Yahaia Alussar, Cassimo Jamal, Victorina Manuel, Gamito Faustino Watata, Américo Maurício Fundi Malenga, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Constituem-se os presentes estatutos destinados à Associação de Industriais de Moageiras de Cabo Delgado, com a sigla AIMOCAD, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A AIMOCAD tem a sua sede em Pemba, e por necessidade de expansão dos seus serviços, criará representações em várias parcelas do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) Os fins da associação consistem na promoção do desenvolvimento económico da indústria de moageiras, e defesa dos interesses económicos dos seus associados.

Dois) Compete especialmente à associação:

- a) Dar pareceres sobre assuntos da especialidade acerca dos quais for consultada pelo Governo e outras entidades, oficiais ou particulares;
- b) A defesa, por todos os meios legais, dos legítimos interesses dos associados;
- c) Auxílio eficaz aos seus associados quando sejam lesados nos justos direitos que as leis lhes conferem;
- d) Defender e incentivar os interesses na formação e qualificação dos seus membros, em matérias específicas da indústria moageira e gestão;
- e) Defender, a introdução de novas técnicas para a melhoria contínua dos serviços dos associados;
- f) Defender, e promover a dignificação das industriais de moageiras, em Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Do funcionamento da associação

ARTIGO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O funcionamento da AIMOCAD consta do seu regulamento interno.

Dois) Os encargos decorrentes do funcionamento da associação serão suportados pelas receitas próprias que a AIMOCAD irá arrecadar proveniente de pagamentos de jóias, quotas e outras contribuições suplementares por parte dos membros e parceiros.

ARTIGO QUINTO

(Jóias e quotas)

O valor das jóias e quotas será estabelecido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AIMOCAD todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras desde que reúnam condições previstas nas leis vigentes, aceitem os presentes estatutos e satisfaçam os requisitos de realização estatutariamente estabelecidos.

Dois) A admissão de membros na associação não é objecto de restrições nem discriminação resultante de sexo, raça, etnia, tribo, língua, nacionalidade, religião, situação económica ou condições sociais.

Três) A admissão como membro da AIMOCAD efectua-se mediante a apresentação de proposta abonada por dois sócios activos e firmada pelo interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

A AIMOCAD tem três categorias de membros:

- a) Sócios fundadores – São os que subscreveram os presentes estatutos no momento da sua constituição;
- b) Sócios activos – São os que aceitaram os presentes estatutos, aderindo a associação após a sua constituição e com as suas quotas em dia;
- c) Sócios honorários – São os que prestaram serviços de grande valor a realização dos objectivos da AIMOCAD e que foram designados pela Assembleia Geral mediante a proposta da direcção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar os estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Exercer com dignidade as tarefas incumbidas pela associação;
- d) Participar nas assembleias gerais e em reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- e) Denunciar todos os actos que possam pôr em causa os objectivos e fins da associação, bem como aqueles que degradem o património da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos sócios)

Os membros da AIMOCAD, tem os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da AIMOCAD;
- b) Conhecer a situação económica e financeira da associação;
- c) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da AIMOCAD sempre que julguem lesados os seus interesses;
- d) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos adquiridos como membro da AIMOCAD.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão)

A decisão sobre pedido de exclusão de membros cabe à Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que:

- a) Cometam infracção no que concerne ao respeito pelos estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Infrinjam gravemente os princípios da ética da associação;
- c) Sejam condenados judicialmente, por crime punido com pena de prisão maior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de direitos)

Em caso de morte ou, impedimento por motivos de saúde, de qualquer membro, os seus direitos passarão a ser exercidos por um herdeiro, que representará a todos os outros, caso haja.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AIMOCAD, e é constituída pelos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos e tem as seguintes competências:

- a) Deliberar sobre a vida da associação;
- b) Ractificar sobre a admissão de novos membros;
- c) Deliberar sobre a expulsão dos membros;
- d) Alterar os estatutos da associação;
- e) Deliberar sobre outros assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovar os relatórios de actividades e financeiros anuais, bem como planos anuais de actividades e financeiro para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente por meio de cartas com aviso de recepção dirigidas aos membros, ou através de anúncios nos jornais com maior circulação local, e pela rádio, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, quando na primeira convocação estejam presentes ou, devidamente representados, cinquenta e um por cento (51%) dos seus membros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo presidente eleito por escrutínio secreto, composta pelos seguinte membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1.º secretário;
- d) 2.º secretário;
- e) Redator.

Dois) Na falta do presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, a sessão será aberta pelo 1.º secretário e na falta deste pelo 2.º secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A administração e gestão da associação serão feitas pela Direcção eleita em Assembleia Geral por mandato de três anos, e será composto de seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) À Direcção da AIMOCAD compete admitir novos membros, para posterior ractificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Direcção)

Um) A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, ou a pedido dos membros da Direcção, ou do Conselho Fiscal.

Dois) Na falta do Presidente o vice-presidente substitui automaticamente

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais da AIMOCAD, é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidade)

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até a aprovação do seu relatório pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por dois membros eleitos em Assembleia Geral e terá a função de fiscalizar as actividades da Direcção, a fim de verificar a sua conformidade com a lei com os presentes estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos sociais)

Os fundos da associação provêm de:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Receitas oriundas de donativos e outras participações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleições)

As eleições dos órgãos sociais da AIMOCAD, serão feitas por escrutínio secreto e vencem-se por maioria de votos.

A cada membro da associação corresponde um voto.

Só poderão votar e ser eleitos membros no pleno gozo dos seus direitos.

As listas de candidaturas, deverão conter os nomes dos candidatos a eleger, para os diferentes cargos e será fixada em local público, bem a acta respectiva.

O regulamento interno da associação estabelece os mecanismos e procedimentos a adoptar nos processos eleitorais internos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais, fusão e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

O regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral, complementarà as disposições dos presentes estatutos, e é de cumprimento obrigatório para todos os membros da AIMOCAD.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alterações dos estatutos)

As alterações dos presentes estatutos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, convocada para esse fim, desde que obtenha votos favoráveis de pelo menos ¾ dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos, e terá efeitos legais quando reconhecido pela entidade oficial competente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fusão)

A AIMOCAD poderá fundir-se com outras associações ou organizações, com fins idênticos, existentes dentro e fora do país, sob proposta da Direcção apresentada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação só se dissolve nos casos estabelecidos por lei, ou por acordo dos membros, e todos eles serão liquidatários devendo proceder à liquidação de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados de acordo com as disposições legais aplicáveis, vigentes no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**Comité de Gestão de Água de Mpelane-Guijá**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída uma associação denominada Comité de Gestão de Água de Mpelane-Guijá adiante designada apenas por associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Hunguane, Localidade de Mpelane, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A associação prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;

d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com sectores públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;

e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

f) Gerir infra-estruturas comunitárias;

g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;

h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;

i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3, do artigo 6.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos;
- d) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As taxas de utilização da fonte de água, incluindo multas;
- b) As receitas e bens provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Técnica;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Elegar os titulares dos órgãos da associação;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Ratificar memoranda de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção da Associação será conduzida pelo Comité de Gestão Comunitária, abreviadamente designada por CGC, composta por pelo menos três membros da comunidade local, sendo: um presidente, um secretário executivo e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao CGC:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- d) Preparar e apresentar, semestralmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o período seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O CGC reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo secretário executivo, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC, de entre os quais se inclui o secretário executivo e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e do Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO IV

Da Comissão Técnica

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Comissão Técnica é constituída por três membros, sendo um responsável e três auxiliares.

Dois) Para a Comissão Técnica podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, pessoas com experiência na operação e manutenção das infra-estruturas comunitárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

À Comissão Técnica cabe em geral a operação e manutenção do sistema, e em especial:

- a) Velar pelo bom uso e conservação da fonte;
- b) Semanalmente verificar, fugas e folgas nas porcas e parafusos;
- c) Fazer a manutenção de rotina e apoiar os artesãos eventualmente contratados nas reparações;
- d) Organizar a comunidade para jornadas de limpeza e manutenção regular da fonte;
- e) Verificar o pagamento das taxas de utilização da fonte e o efectivo uso da mesma;
- f) Velar pelo saneamento do meio e higiene individual dos usuários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Comissão Técnica reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo responsável, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Da disposição diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na legislação moçambicana.

Dois) Em caso de dissolução da associação, caberá a assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens.

Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá-Xihlamaliso

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá-Xihlamaliso.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá, tem a sua sede em Xinhacanine, Posto Administrativo de Mubangoene, Localidade Mubangoene, Distrito de Guijá, Província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá

- a) Abater animais bovinos devidamente autorizados pelas Autoridades Veterinária;
- b) Vender sempre a carne fresca e devidamente inspenionada pela Autoridades Veterinária aos Consumidores;
- c) Vender a carne aos residentes e outras pessoas que necessitar;
- d) Comprar gado (bovino, caprino e ovino) aos criadores usando os critérios por estes determinados;
- e) Comprar gado nas feiras de comercialização de gado obedecendo as normas estabelecidas nas mesmas;

- f) Estabelecer parcerias de fornecimentos de carne e/ou animais com os pontenciais consumidores;
- g) Criar condições para os seus associados comprarem e vender carne/animais em boas condições de consumo;
- h) Contribuir no combate ao roubo de aniamis aos criadores;
- i) Contribuir na comercialização lícita e legal do gado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Talhantes e Compradores de Gado de Guijá, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou outro documento oficial emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Ggeral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um (a) vice-presidente e um(a) secretário (a) executivo (a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;

- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comité de Gestão da Fonte de Água de Maimane-Guijá

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída uma associação denominada Comité de Gestão da Fonte de Água de Maimane-Guijá adiante designada apenas por associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Maimane, Localidade de Nalaze, Posto Administrativo de Nalaze, Distrito de Guijá.

ARTIGO TRRCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A associação prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com sectores públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3 do artigo 6.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos;
- d) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As taxas de utilização da fonte de água, incluindo multas;
- b) As receitas e bens provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;

- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Técnica;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretários cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos comunitários;

- d) Apreçar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Ratificar memoranda de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção da Associação será conduzida pelo Comité de Gestão Comunitária, abreviadamente designada por CGC, composta por pelo menos três membros da comunidade local, sendo: um presidente, um secretário executivo e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao CGC:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- d) Preparar e apresentar, semestralmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o período seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;

- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O CGC reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo secretário executivo, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se-á à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os membros do CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC, de entre os quais se inclui o secretário executivo e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;

- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO IV

Da Comissão Técnica

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Comissão Técnica é constituída por três membros, sendo um responsável e três auxiliares.

Dois) Para a Comissão Técnica podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, pessoas com experiência na operação e manutenção das infra-estruturas comunitárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) À Comissão Técnica cabe em geral a operação e manutenção do sistema, e em especial:

- a) Velar pelo bom uso e conservação da fonte;
- b) Semanalmente verificar, fugas e folgas nas porcas e parafusos;
- c) Fazer a manutenção de rotina e apoiar os artesãos eventualmente contratados nas reparações;
- d) Organizar a comunidade para jornadas de limpeza e manutenção regular da fonte;
- e) Verificar o pagamento das taxas de utilização da fonte e o efectivo uso da mesma;
- f) Velar pelo saneamento do meio e higiene individual dos usuários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Comissão Técnica reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo responsável, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Da disposição diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na legislação moçambicana.

Dois) Em caso de dissolução da associação, caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens.



Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze, tem a sua sede no Povoado de Nalaze sede, Localidade Nalaze, Posto Administrativo de Nalaze, Distrito de Guijá, Província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização (gestão da feira de comercialização de gado);

- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;

- c) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;

- d) Promover a comercialização de gado nas feiras e nas comunidades através do uso de balanças;

- e) Promover parcerias com os consumidores de gado (matadouros e outros).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Nalaze, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Comissão;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da comissão;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da comissão em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da comissão;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Comissão.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Comissão bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da comissão assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Comissão ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

UNUBA – Creative Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, UNUBA – Creative Agency, Limitada, com o número único de identificação tributária, quatro, zero, zero, cinco, nove, dois, cinco, sete, oito, realizada na sua sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpumo, entidade legal inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100585855, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos

representativos de cem por cento do capital social, deliberaram dissolver, com efeitos imediatos, a sociedade em virtude de não ser viável a continuidade da sua actividade comercial.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cilix Software, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Cilix Software, S.A., matriculada sob NUEL dezasseis mil quatrocentos e oitenta e quatro a folhas cento e noventa e sete verso do livro C traço quarenta, com a data de vinte e três de Setembro de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta e dois, deliberaram a alteração do tipo de sociedade de:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e wespécie)

A Cilix Software, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar, cidade de Maputo, Edifício JAT IV.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria na área de informática, incluído formação profissional, programação e digitação. Comercialização de *software* e equipamentos e serviços informáticos, representação comercial de entidades e marcas estrangeiras.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela Assembleia Geral nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de acções de espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, realizado em cem por cento, representado por seiscentas mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois Directores, sendo uma dessas assinaturas do Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

Um) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes series e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pelo Conselho de Administração.

Três) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensas enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao

direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo acções próprias consideradas.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum nem à percepção de dividendos.

Quatro) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao mesmo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Oito) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao(s) accionista(s) adquirente(s).

Nove) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, a/o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Director-Executivo, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir ónus ou encargos.

Três) O Director Executivo, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá aos do Conselho de Administração, o conteúdo da referida carta para que se proceda a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Director Executivo deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, por forma a que tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data em que os membros do Conselho de Administração foram informados em reunião de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer accionista as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) O accionista tenha vendido as suas acções, em relação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em relação do disposto no artigo décimo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- g) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor contabilístico das acções que resultar de avaliação mais recente aprovado pela Assembleia Geral realizada por firma de auditoria sem relação com a sociedade. A contrapartida será paga em três no máximo prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

Cinco) Nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cilix Software, S.A.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Director Executivo ou Direcção-Geral;
- d) Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os órgãos da sociedade, e entidades estatutárias, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral analisa e delibera sobre as contas da empresa, plano de negócio anual, respectivo orçamento e projecções financeiras e delibera sobre a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e convidados presentes nas reuniões da Assembleia Geral participam nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição, Mandato e Local de Reunião)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração ou aumento do capital social;
- c) Deliberar sobre a nomeação do Director-Executivo;
- d) Analisar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de 10% do capital social;
- g) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- h) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
- i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura bem como o encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Três) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de directores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei;
- g) A remuneração do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Dois) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas que detenham um mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;

f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a 10% do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o Presidente e os restantes Administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar um Director Executivo, a quem delegará a gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para o Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão ter lugar em qualquer ponto do país se os administradores o decidirem.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Director Executivo por carta, correio electrónico, ou via fax.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director Executivo
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela única assinatura de um director, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director Executivo)

O Director Executivo assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, Conselho de Administração e pelos presentes estatutos:

- a) Representar a empresa, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- b) Supervisionar e coordenar as actividades de gestão corrente da sociedade e assegurar a organização e funcionamento, das Direcções de Função, e demais unidades orgânicas da empresa;
- c) Monitorar a implementação dos planos de negócios da empresa;
- d) Assegurar o fluxo de comunicação formal, bem como a comunicação e articulação com os restantes órgãos e entidades da sociedade;
- e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- f) Prestar contas e manter o Conselho de Administração informado sobre a sua gestão, dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- g) Convocar e presidir as reuniões dos directores;

h) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;

i) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com as políticas e regulamentos internos estabelecidos, em observância à legislação laboral, incluindo as vertentes de remunerações e desenvolvimento de trabalho;

j) Aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade, mediante parecer de, pelo menos, um administrador;

k) Assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação profissional;

l) Emitir ordens de serviço relativas às deliberações do Conselho de Administração, sobre o funcionamento da sociedade no geral;

m) Celebrar contratos de trabalho de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;

n) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade;

o) Aprovar o mapa de férias dos colaboradores da empresa;

p) Autorizar as deslocações dos directores e colaboradores a si directamente subordinados;

q) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro;

r) Avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;

s) Autorizar as transferências dos colaboradores;

t) Ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares;

u) Exercer o poder disciplinar sobre os colaboradores da empresa;

v) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa sejam realizadas de acordo com as melhores práticas;

w) Mandar investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade e reputação da sociedade;

x) Acompanhar a gestão das sociedades participadas pela empresa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quarto) A Assembleia Geral pode confiar, a uma firma de contabilidade ou auditória, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal incumbem, entre outras, as seguintes competências e responsabilidades:

a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que se julguem necessárias ou que se mostrem úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) Emitir parecer sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;

e) Verificar a observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;

f) Assegurar que a sociedade prossiga com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;

g) Pronunciar-se sobre a informação financeira apresentada pelo Director Executivo;

h) Avaliar o desempenho dos auditores externos;

i) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;

j) Solicitar, sempre que necessário, a realização de reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Do exercício

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do n.º 1, do artigo 238, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos termos do artigo 239, do Código Comercial, todos os poderes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à favor

de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao accionista João Leopoldo de Menezes Neto, usufruindo assim de todas competências de Director Executivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Director Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo caso omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Applus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto

Cartório Notarial, procedeu-se à constituição da sociedade Applus Mozambique, Limitada, que adopta a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Applus Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria e prestação de serviços de inspecção, ensaios, verificação, serviços de ensaios não destrutivos e assistência técnica para o sector industrial e áreas afins, bem como a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 439.618,90MT (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito meticais e noventa centavos), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 224.655,00MT (duzentos e vinte quatro mil e seiscentos e cinquenta

e cinco meticais), representativa de 51.1% (cinquenta e um vírgula um por cento) do capital social, titulada pela Wamafusa Energia SP, Limitada; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 214.963,90MT (duzentos e catorze mil, novecentos e sessenta e três meticais e noventa centavos), representativa de 48,9% (quarenta e oito vírgula nove por cento) do capital social, titulada pela Velosi Africa (Luxembourg) SARL.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) A Velosi Africa (Luxemburg) SARL tem o direito de transmitir total ou parcialmente a sua quota a uma sociedade relacionada à *applus group*, sem cumprir com o disposto no número um e dois do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo

máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se nisso a sociedade e o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao qualquer administrador, até 2 (dois) dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios apreciarão e votarão sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior, assim como sobre a aplicação dos resultados e, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Sete) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos sócios, por escrito, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou qualquer administrador, caso aquele não tenha sido nomeado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos emitidos pelos sócios, salvo disposto contrário na lei ou nos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade para o quadriénio de 2018-2021 (dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um) os seguintes administradores:

- a) Ramon Fernandez Armas;
- b) Guillermo Andres Carmona; e
- c) Wilma Judite Mondlane.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e caucões, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados

no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reúne-se informalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;

- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais do que dois administradores;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Do fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — A Ajudante, *Ilegível*.

Electro Pluz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da Electro Pluz, Limitada, de quatro de Janeiro de 2018, matriculada sob NUEL 100072505, os sócios deliberaram a entrada de novo sócio, a cessão de quotas e o aumento do capital social. Na sessão os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social que era detida pelo sócio Ali Ahmad El Sabbouri El Khayat a favor do novo sócio, Ali Hussein El Sabboure El Khayat para quem cedeu 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social e para o sócio Hussein El Sabbouri El Khayat para quem cedeu 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, passando as quotas a ser detidas da seguinte forma:

- a) Hussein El Sabbouri El Khayat, com 34.000,00 MT, correspondente a 34% do capital social;
- b) Ali Hussein El Sabboure El Khayat, com 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- c) Nádia Hussein El Sabboure El Khayat, com 51.000,00 MT, correspondente a 51% do capital social.

Os sócios deliberaram ainda o aumento do capital social em 245.000,00 MT (duzentos e quarenta e cinco meticaís) passando dos anteriores 100.000,00 MT (cem mil meticaís) para 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticaís).

O sócio Hussein El Sabbouri El Khayat adquiriu 207.500,00MT (duzentos e sete mil e quinhentos meticaís) do capital social, passando a deter uma quota no valor de 241.500,00MT (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos meticaís) correspondente a 70% das quotas da sociedade.

O novo sócio Ali Hussein El Sabboure El Khayat adquiriu 36.750,00MT (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta meticaís) do capital social, passando a deter uma quota no valor de 51.750,00MT (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta meticaís) correspondente a 15% das quotas da sociedade.

Nesta conformidade fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter o seguinte conteúdo:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Hussein El Sabbouri El Khayat, com 241.500,00MT (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos meticaís) correspondente a 70% do capital social;

- b) Ali Hussein El Sabboure El Khayat, com 51.750,00MT (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta meticaís) correspondente a 15% do capital social;

- c) Nádia Hussein El Sabboure El Khayat, com 51.000,00 MT, correspondente a 51% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Demolições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dois de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Só Demolições, Limitada, com NUEL 100359154 e NUIT 400409201, os sócios deliberaram a inclusão no objecto social de actividades complementares.

Consequentemente procedeu-se com a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos não especificados;
- d) Serviços de saneamento, demolições e escavações;
- e) Actividades de arquitectura e de engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e ou adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se com outras sociedades ou empresas para desenvolvimento de projectos e ou de consórcios.

Em tudo mais, permanecem inalteradas as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Omnia Exportações, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta da sociedade de vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Omnia Exportações, Limitada, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número cem milhões, seiscentos e trinta mil, cento e dezassete, publicado no *Boletim da República*, número sessenta e nove de um de Setembro de dois mil e quinze, II Suplemento, NUIT (400621543) quatrocentos milhões, seiscentos vinte um mil e quinhentos quarenta três.

Encontravam-se presentes os sócios Hussein Ali Ahmad, titular de uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), representativa de noventa por cento do capital social, Mohamad Ali Hussein Ahmad, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cinco por cento do capital social e Humberto José João, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representando os sócios presentes a totalidade do capital social.

Por todos os sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia geral, devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a alteração da firma da sociedade, passando de Omnia Exportações, Limitada, para Gold4ever, Limitada, com sede na Av. Acordos de Lusaka, n.º 242, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Ponto dois. Nomear representante para efeitos de legalização da sociedade de alteração da denominação.

Na sequência da alteração do nome da sociedade, fica alterado o artigo primeiro dos seus estatutos e contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a firma Gold4ever, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Seguidamente, passou-se à apreciação do Ponto Dois da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado pelos sócios presentes nomear o sócio Hussein Ali Ahmad, para representar a sociedade na outorga da escritura pública e demais documentos necessários à materialização da deliberação contida no ponto precedente.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas onze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Hussein Ali Ahmad;
Mohamad Ali Hussein Ahmad;
Humberto José João.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Dinamic Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977338, uma entidade denominada Dinamic Rent-a-Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Renato Nunes Armando Daniel, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100458062B, emitido aos 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Av. da Zâmbia n.º 33, Bairro Alto Maé;

Segunda. Dália Madhaugi Daniel, casada, natural da Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300183258I, emitido aos 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Av. da Zâmbia n.º 33, Bairro Alto Maé.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Dinamic Rent-a-Car, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Av. da Zâmbia, n.º 91, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Serviços de transporte de mercadorias;
- d) Serviço de transporte de passageiros;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Venda e fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis;
- g) Venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- h) Venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- i) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- j) Venda de material e equipamento agrícola;
- k) Venda, fornecimento de equipamento e material de construção;
- l) Venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- m) Venda de tractores e suas peças; e
- n) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais.

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% pertencente ao sócio Renato Nunes Armando Daniel;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% pertencente à sócia Dália Madhaugi Daniel.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Renato Nunes Armando Daniel e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente com despesa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O senhor Renato Nunes Armando Daniel, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SETE

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade e deliberar desde que a quota dos presentes seja igual ou superior a 65%.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

World Wide Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030237, uma entidade denominada World Wide Mobile, Limitada, entre:

Esmael Vali Mahomed, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099945C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Fevereiro de 2015, residente na Av. Josina Machel, n.º 766, 1.º andar, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo; e

Shameela Mohamedrashid Sulemane Mahomed, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152771N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Abril de 2015, residente na Av. Josina Machel, n.º 766, 1.º andar, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

É, nos termos do n.º1 do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de World Wide Mobile, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, esquina com 25 de Setembro, loja 20, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de importação e venda de aparelhos e acessórios de telemóvel prestação de serviços na área de telecomunicação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participação em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente ligadas à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Ismael Vali Mahomed;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a sócia Shameela Mohamedrashid Sulemane Mahomed.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiado os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão, doação e amortização de quotas)

Um) A cessão, doação ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo de noventa dias.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos sócios;
- Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-se-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, bem como, a sua remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passiva será feita por qualquer dos sócios,

bastando a assinatura de qualquer destes, para validamente obrigarem a sociedade, excepto em actos e negócios estranhos à sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, abonações e outros e outros actos semelhantes, sendo em tais casos responsabilizados os autores pelos prejuízos causados à sociedade, devendo indemnizá-la em dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial a que couber, cujo impulso cabe a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção, constituído por todos os sócios, na sua primeira sessão, nomeará um gerente de entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha a sociedade, para a gestão diária da sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Três) O gerente poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio da carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienação do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

KKT Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028062, uma entidade denominada KKT Soluções & Serviços, Limitada, entre:

Artur Maria Mandlate, maior, casado em Regime de Comunhão total de bens com Essineta Afonso N. Cossa Mandlate, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316523A, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Essineta Afonso N. Cossa Mandlate, maior, casada em regime de comunhão total de bens com Artur Maria Mandlate, de nacionalidade moçambicana, natural de Tavane-Manjacaze, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100697375P, emitido aos 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Anis Luís Nhamulale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105497573A, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada KKT Soluções & Serviços, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, no bairro de Tsalala, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Desenho e implementação de projectos de energias renováveis, assistência técnica e outros fins relacionado;
- b) Prestação de serviços de montagem de câmaras de vigilância, alarmes, cerca eléctrica, automação de portões, e outros fins relacionados;
- c) Prestação de serviços de informática na montagem e administração de redes, desenvolvimento de *software*, assistência técnica e outros fins relacionados;
- d) Prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, aduaneiro, assessoria na tramitação de expedientes diversificados e outros fins relacionados;
- e) Desenho e instalação de estações meteorológicas e outros fins relacionados;
- f) Comercio a retalho e a grosso de material informático e seus consumíveis, de vigilância, meteorológico, eléctrico e livros técnicos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Artur Maria Mandlate detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Essineta Afonso N. Cossa Mandlate detentora de uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondentes a 40 % do capital social; e
- c) Anis Luís Nhamulale detentor de uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Smart Trends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893940, uma entidade denominada Smart Trends, Limitada, entre:

Cláudio Eliazare Banze, cidadão moçambicano, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100248229P, emitido aos 28 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pela senhora Clotilde Eugénio Simbine, cidadã moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100021741F, emitido aos 21 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional Avenida Mao Tse Tung, n.º 362, rés-do-chão, Maputo com poderes bastantes para o efeito conferido por procuração datada do dia 16 de Agosto de 2017, que ora aqui se junta; e Clotilde Eugénio Simbine, cidadã moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100021741F, emitido aos 21 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo senhor Cláudio Eliazare Banze, cidadão moçambicano, natural de Nampula, titular do Bilhete

de Identificação n.º 110100248229P, emitido aos 28 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional Avenida Mao Tse Tung, n.º 362, rés-do-chão, Maputo com poderes bastantes para o efeito conferido por procuração datada do dia 16 de Agosto de 2017, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Trends, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 362, rés-do-chão, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços integrados nas seguintes áreas:

- Capital Humano: arquitectura organizacional, comportamento organizacional, cultura organizacional, gestão estratégica, dinâmica de grupos e *team buildings*, recrutamento, formação, gestão de talentos, optimização de produtividade e gestão de desempenho;
- Tecnologia: inclusão financeira, *blockchain*, realidade virtual, realidade aumentada, *internet das coisas*, interconectividade, *big data*, robótica, *crypter currency*, cidades inteligentes, banca digital e interoperabilidade;
- Serviços: desenho de estratégias para melhorar a experiência do cliente e atrair altos níveis de satisfação

do cliente, condução de pesquisas de satisfação do cliente, estratégias de recuperação do cliente, desenho, implementação gestão de call centres, cadeia de valor do serviço ao cliente.

- Gestão de documentação e arquivo: organização de arquivos manuais e electrónicos. Organização de bibliotecas. Digitalização de documentos, *workflows*. Assessoria no uso do SNAE, organização de secretarias, gestão e organização de áudio visuais, clippings, formação em arquivos e bibliotecas, depósitos de documentos e *back-ups*;
- Prestação de serviços em geral; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Eliazare Banze; e
- Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Clotilde Eugénio Simbine.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém,

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão

de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo 11 destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos por cada sócio da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Angel Pet Product Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100995964, uma entidade denominada Angel Pet Product Industries, Limitada, entre:

Hiteshkumar Shamjibhai Chunawala, maior de idade, de nacionalidade indiana e titular do DIRE n.º 11IN00015467Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 21 de Junho de 2017; e

Leila Carlota Tamele, maior, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110102120040A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 12 de Julho de 2017.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Angel Pet Product Industries, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. de Moçambique n.º 1983, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico, processamento, separação de garrafas plásticas, reciclagem;
- Coleta de resíduos plásticos, prestação de serviços de angariação de clientes;
- Comercialização a grosso e a retalho das garrafas plásticas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de

empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuída da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hiteshkumar Shamjibhai Chunawala;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia Leila Carlota Tamele.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e direcção-geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Water System A Gota – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030083, uma entidade denominada Water System A Gota – Sociedade Unipessoal.

Francisco Fernando Guambe, natural de Inhambane, distrito de Homoine, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100773633N, emitido em Maputo, aos 14 de Dezembro de 2010, filho de Fernando Manguaiane Guambe e de Henriqueta Foliche Matstimbe, celebra o contrato que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Water System A Gota – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Infulene, Ndlavela, Matola, casa n.º 392, quarto 24.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade como objecto:

- Sondagem, captação, fornecimento e embalagem de água;
- Serigrafia e gráfica;
- Venda a grosso e a retalho de materiais e consumíveis de escritórios;
- Venda a grosso de electrodoméstico;
- Venda de viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- Venda de equipamento, maquinas e acessórios solares;
- Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, ou complementares do objecto social principal, participar em capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e duração)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Francisco Fernando Guambe.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Francisco Fernando Guambe, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, fica desde já o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Vila Águas – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030091, uma entidade denominada Vila Águas – Sociedade Unipessoal. Zaqueu Saitane Vilanculo, natural de Inhambane Distrito de Murrurê e portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290762F, emitido em Maputo aos 8 de Março de 2018, filho de Saitane Tualufo Vilanculo e de Laquitiça Sainda Chivambo, celebra o contrato que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vila Águas – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no Bairro Ndlavela, quarteirão 6, casa n.º 213.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade como objecto:

- a) Sondagem, captação, fornecimento e embalagem de água;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Venda a grosso e a retalho de materiais e consumíveis de escritórios;
- d) Venda a grosso de electrodoméstico;
- e) Venda de viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- f) Venda de equipamento, máquinas e acessórios solares;
- g) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, ou complementares do objecto social principal, participar em capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e duração)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhor Zaqueu Saitane Vilanculo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zaqueu Saitane Vilanculo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700290762F, emitido aos 8 de Março de 2018, em Maputo e fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, fica desde já o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Gold-Express e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029878, uma entidade denominada Gold-Express e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Levi Carlos Massingue, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Matola A, Av. Zedequias Manganhela n.º 51, quarteirão 35, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102095199B, emitido em Maputo, aos 7 de Junho de 2018;

Segundo. Francisco António Dinda, solteiro maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Av. Vlademir Lenine, n.º 2346, 10.º andar F3, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100779946P, emitido em Maputo, aos 27 de Maio de 2016;

Terceiro. Jorge Luís Mussana, casado, com a senhora Livina Alice Albano Cuco Mussana, em comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casa n.º 134, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100642825M, emitido em Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Gold-Express e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Municipal 5, Zimpeto, quarteirão 89, casa n.º 134, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercer actividades de comércio geral por grosso e a retalho de diversos produtos com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Transporte de carga e mercadoria a nível nacional e internacional;
- d) Logística;
- e) Indústria hoteleira e panificadora.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Francisco António Dinda;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00 MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Jorge Luís Mussana;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00 MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Levi Carlos Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida e definido mediante uma acta assinada pelos sócios bem como a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prosecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos e válida mediante assinatura de no mínimo 2 (dois) sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e consistem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo, cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou lucros a acumular mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omitidos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier aprovar.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

4HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028119, uma entidade denominada 4HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Susana Carvalho Assunção, de nacionalidade portuguesa, natural de São Jorge de Arroios-Portugal, portadora do DIRE n.º 10PT00014265C, emitido aos 26 de Agosto de 2016, válido até 26 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 4HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Edifício JAT IV, Av. Zedequias Manganhela, n.º 267, rés-do-chão podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de consultoria nas áreas de recursos humanos, assessoria, gestão, coordenação e apoio à organização administrativa de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Susana Carvalho Assunção.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Move Mozambique Stevedoring Company & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028984, uma entidade denominada Move Mozambique Stevedoring Company & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Emmanuel Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada N4 n.º 347, portador do Passaporte n.º 13AE12375, emitido em Maputo, aos 8 de Maio de 2014; e

Segundo. Roque Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada Nacional N4 n.º 347, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315176N, emitido em Maputo, aos 12 de Janeiro de 2016.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Move Mozambique Stevedoring Company & Serviços, Limitada, sede no Bairro de Bagamoyo, Avenida de Moçambique, n.º 3066, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, na República de Moçambique. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Serviços de estiva e conferência de carga dentro e fora dos recintos portuário;
- Limpeza e manutenção de edifícios, fábricas e indústrias;
- Consultorias;
- Embalagem/ensacamento de carga a granel, armazenagem e distribuição;
- Logística de carga e equipamentos de manuseio, isqueiro e transbordo, embalagem e amarração de todo tipo de carga.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Alexandre;
- Uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Roque Alexandre.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Emmanuel Alexandre, que desde fica nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O sócio gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. O sócio gerente Emmanuel Alexandre é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os sócios são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exoneros, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Igreja de Deus Em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e dezassete, exarada a folhas quarenta e nove a folhas sessenta e uma e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º F-10, da Conservatória dos Registos de Manhica, a Cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais da mesma conservatória, foi constituída uma Seita Religiosa, com a denominação Igreja de Deus Em Moçambique, com a sede na Localidade Malavele, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, Distrito de Manhica, Província de Maputo, que compareceu como outorgante a senhora: Marta Agostinho Chirindza Timana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152325B, emitido a vinte de Março do ano dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que constitui entre si Igreja de Deus Em Moçambique cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja de Deus Em Moçambique, adiante designada por Igreja. É uma Congregação cristã Evangélica, pessoa colectiva de direito privado, a política dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegação)

A Igreja tem sua sede na Localidade Malavele, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, Distrito de Manhica, Província de Maputo, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em todo o território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, sendo necessário, porém que opere dentro das leis que regem instituições do género na República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se a outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que comungam as mesmas ideias.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pelo Pastor Geral ou a quem delegar.

ARTIGO SEIS

(Actos de culto)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias importantes da semana com o fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

A Igreja prossegue seguintes objectivos:

- Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através do uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente em todas as esferas sócio/culturais no país;
- Orar, expulsar os demónios e curar os enferme em nome de Jesus Cristo;
- Ministrar os Sacramentos do Baptismo e da Santa Ceia;
- Realizar vigílias, e cruzadas evangélicas;
- Organizar Seminários Bíblicos segundo as necessidades dos membros e intercâmbios com outras Igrejas;
- Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como velhos desamparados e crianças órfãs e abandonadas;
- Levar a mensagem de Paz e Salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos princípios doutrinários

ARTIGO OITO

(Cultos e serviços)

Um) Esta Igreja é uma Confissão Religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas escrituras, constituindo este os seus princípios doutrinários.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- Os sacramentos do Baptismo e a Santa Ceia do Senhor;
- As cerimónias de casamento, e outras de carácter cristã.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NOVE

(Definição)

Podem ser membros da Igreja, todas as pessoas que manifestem esse interesse á liderança da Igreja local onde frequentemente

atende os cultos. O Baptismo pela imersão é obrigatório para todos os que aderem á Igreja. Todos os membros da Igreja devem observar rigorosamente os estatutos da mesma, a liderança bem como as autoridades do país legalmente constituídas.

ARTIGO DEZ

(Categoria de membro)

As categorias de membro da Igreja são as seguintes:

- Membros Principiantes – Os membros que tenham manistado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros à Prova – Os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos pra o Baptismo;
- Membros Efectivos – Os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja.

ARTIGO ONZE

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois terços dos membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- Receber o cartão de membro;
- Participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;

- i) Abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiverem em seu poder;
- j) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela Palavra, pelas Obras e pelo exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) Efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- g) Tomar parte na Conferência Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- h) Abster-se da prática de acts lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- i) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO CATORZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsar por via de violar os estatutos da Igreja;
- c) Morte.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro poderá ocupar mais um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto desempenhará esta função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de um dirigente da Igreja, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Conferência Geral.

Quatro) Conferência Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu Adjunto.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Igreja enviadas pelo Conselho de Direcção, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho da Direcção;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- g) Aprovar a abertura e encerramento das Paróquias;
- h) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu Presidente na pessoa do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Conferência Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma carta, anúncio pelos órgãos de informação ou e-mail.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do motivo que lhes levou a tomarem essa decisão.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Conferência Geral e reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) É constituído pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Pastores;
- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete à Conselho de Direcção Administrar a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Conferência Geral;

- b) Representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Conferência Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- g) Propor á Conferência Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos órgãos, quando se verifique as situações previstas nos números dois e três do artigo treze;
- h) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

Parágrafo único. Tanto a Conferência geral como o Conselho de Direcção operam noutros níveis como Provincial, Distrital e Local com responsabilidade correspondentes a esses níveis, cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Conferência Geral da Igreja vier criar serão escritas num regulamento para estes e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as secções do Conselho de Direcção e da Conferência geral;
- b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Conferência Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Ordenar os Pastores e outros ministros da Igreja;
- f) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Conferência Geral;
- h) Coordenar e dirigir actividade do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário Geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- j) Zelar pela correcta execução da Conferência Geral;
- k) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Conferência Geral;
- d) Regularmente, visitar os Distritos e Paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete aos Pastores:

- a) Coadjuvar o Pastor Geral Adjunto;
- b) Programar as actividades Pastorais da Igreja;
- c) Convocar e Presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Conferência Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho de Direcção da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Conferência Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Parágrafo único. Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com serviços dos restantes membros de Conselho de Direcção e outros Obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores, Pessoal do Protocolo e Missionários cujas competências serão descritas no Regulamento Interno da Igreja, já que não desempenham funções chave da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o Órgão Fiscalizador das actividades, bens e fundos da Igreja. É formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja. Os membros desse órgão respondem directamente a Conferência Geral. Entre eles um será eleito Presidente deste Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundo)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e a Conferência Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Símbolo)

Compete à Direcção Geral elaborar o símbolo da Igreja e submetê-lo para aprovação da Conferência Geral e mandá-lo publicar em regulamento interno ou directiva específica.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao Património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeda uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entradas em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico junto das Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, 6 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

PL - Consultoria & Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a dois, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100986051, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade girará sob a denominação social de PL, Consultoria & Multiserviços, Limitada, com sede e foro na Rua Miguel Costa, bairro Matola A, n.º 264, cidade Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de contabilidade e compra e venda de consumíveis de escritório.

Dois) Podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Ulisses Benjamim Vicente Langa, com 50% das quotas, pertencentes a 10.000,00MT;
- Ramos Alfredo Pomula, com 50% das quotas, pertencentes a 10.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA

Administração

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais, administrativas e operativas, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem sub-gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

CLÁUSULA QUINTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Declarações dos sócios

Um) Para os efeitos, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual.

Está conforme.

Matola, 7 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NCB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100796724, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NCB Serviços, Limitada, constituído por, Vânia Miriam Inácio Pondeca Matimbe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Tete, titular do espera Bilhete de Identidade n.º 050101021563C, emitido aos 21 de Junho de 2016 e Nicolas Christoffel Booyesen Van Niekerk, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Chithatha, Município de Moatize, titular do Passaporte n.º M00193896, emitido na África do Sul, aos 13 de Junho de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NCB Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Moatize, Bairro Chithatha, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, fornecimento de todo tipo de equipamento mineiro, de construção civil, prestação de ser-

viços, importação e exportação, agenciamento de mercadoria em trânsito, frete e fretamento, armazenagem de mercadorias, conferência e peritagem e superintendência.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51%, pertencente a sócia Vânia Miriam Inácio Pondeca Matimbe;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49%, pertencente ao sócio Nicola Chritoffel Booyen Van Niekerk.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários a tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quarto) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um sócio, que desde já fica nomeado administrador a sócia Vânia Miriam Inácio Pondeca Matimbe com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) Durante a ausência do administrador ou administradores ou impedimento, poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mac General Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a dois, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100804743, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mac General Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Tsalala, Av. das Indústrias, parcela n.º 345, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: Comércio geral, com importação e exportação de material de construção, informático, alimentar, e diversos sem predominância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Hermenegildo Filipe Matavele.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Hermenegildo Filipe Matavele, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 3 de Agosto 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Malony View – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100926784, dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Mário Daniel Manuel Sengo, solteiro maior, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253272C, emitido aos 13 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Djuba, Rua da Mozal, condomínio Estete, n.º 154, Boane, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malony View – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro Djuba - A, Posto Administrativo de Matola-Rio, Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Restauração, discoteca, *car wash*, salão de cabeleireiro e beleza, salão de jogos, parque infantil, piscina.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota à favor do senhor, Mário Daniel Manuel Sengo.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Mário Daniel Manuel Sengo.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obri-garem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Julho de 2018. — A Técnica, *Illegível*.

U.C.A Único Consultoria e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101012018, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada denominada U.C.A Único Consultoria e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Xiangqi Xue, natural da Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00081905Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 18 de Maio de 2017, residente no bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação U.C.A Único Consultoria e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade U.C.A Único Consultoria e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro Bloco I, distrito de Nacala Porto de Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Consultoria;
- Agenciamento e aduaneiro;
- Logística.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiangqi Xue, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não

mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Xiangqi Xue de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 12 de Julho de 2018. — O Conservador, *Illegível*.

Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 2 de Março de 2018, perante o Administrador do Distrito do Ibo, Província de Cabo Delgado Issa Tarmamade, em pleno exercício das funções, foi deliberada uma Comissão de Gestão e Promoção, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8 do Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/2016, de 28 de Novembro denominada por Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, composição, direcção

ARTIGO UM

(Natureza e local de funcionamento)

Um) A Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista é um órgão de gestão da Fortaleza São João Baptista e promoção do turismo cultural criado pelo Governo do Distrito de Ibo, com vista a garantir a protecção da fortaleza como bem cultural imóvel e garantir que as comunidades locais se beneficiem do seu uso no âmbito dos programas de educação e turismo cultural, desenvolvendo a actividade específica de gestão e promoção de acordo com o Plano de Gestão e Sustentabilidade da Fortaleza.

Dois) A Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista funcionará na Fortaleza de São João Baptista e na sua actuação articula e coordena com os Serviços Distritais das Actividades Económicas de Ibo e subordina-se ao Administrador Distrital.

ARTIGO DOIS

(Composição)

Um) A Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista é composta pelos seguintes membros:

- Presidente da Comissão;
- Coordenador da Comissão;
- Representante do Parque Nacional das Quirimbas;
- Representante dos operadores turísticos da Ilha do Ibo;
- Representante de artesãos;
- Representante de grupos culturais e artísticos;
- Representante das associações de defesa do género;
- Representante de guias turísticos;
- Representante de estabelecimentos de restauração comunitários;

j) Representante dos líderes comunitários.

Dois) Para indicação dos representantes indicados nas alíneas d) a j), do número anterior o Administrador do Distrito de Ibo solicitará, anualmente, aos membros integrantes de cada colectividade que operam na Ilha do Ibo a indicação do representante da respectiva colectividade na comissão.

ARTIGO TRÊS

(Direcção da Comissão)

Um) A Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista é dirigida por Administrador do Distrito do Ibo na qualidade de Presidente, coadjuvado por um Coordenador.

Dois) O Coordenador será contratado mediante a disponibilidade orçamental do sector e prestará os serviços de consultoria, nos termos do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

Três) Em caso excepcional, e devidamente fundamentado, o Coordenador poderá ser indicado, por um ano, pelo Governo do Distrito de Ibo, de entre pessoas singulares ou colectivas de reputado mérito e experiência de gestão e promoção de bens culturais imóveis, ouvidos a Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Cabo Delgado e os Membros da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista.

Quatro) O Coordenador substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos.

Cinco) A gestão diária da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista está encarregue ao Coordenador sob Direcção do Presidente.

CAPÍTULO II

Das funções

ARTIGO QUATRO

(Funções)

Um) São funções da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista:

Um ponto um) No âmbito de manutenção e conservação do monumento:

- Comunicar à autoridade competente qualquer dano, roubo, deterioração ou outra alteração do estado de conservação da fortaleza e responder a todos os pedidos de informação apresentadas por aquela;
- Solicitar autorização da autoridade competente, sobre mudança de local ou realizar trabalhos de escavação, construção, demolição ou qualquer modificação ou restaurou;
- Participar na elaboração e implementação do plano de manutenção e conservação da fortaleza, que serão aprovados pela entidade competente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de uso dos bens que se encontram na Ilha do Ibo;

e) Garantir e coordenar as actividades de limpeza da fortaleza e do recinto associado a fortaleza;

f) Garantir e coordenar a segurança e a defesa da fortaleza contra incêndios e outros tipos de acidentes.

Um ponto dois) No âmbito da gestão, uso e administração da Fortaleza:

a) Garantir que as comunidades locais sejam, preferencialmente, beneficiárias do uso da fortaleza no âmbito dos programas de educação e turismo cultural;

b) Participar e aprovar o plano de uso dos espaços da fortaleza, assim como o encarregado da sua revisão;

c) Participar na elaboração e implementação do plano estratégico e de viabilidade da comissão, sendo aprovados previamente pela entidade competente;

d) Cobrar e depositar na conta bancária respectiva as receitas cobradas, tais como a entrada, aluguer dos espaços, criação de eventos turísticos culturais, seminários entre outros, com vista a custear, nos termos do presente regulamento, as despesas inerentes à gestão da fortaleza, tornando-a auto-suficiente financeiramente;

e) Elaborar plano de actividades anual e orçamento da fortaleza, de acordo com o ciclo de planificação do Governo do Distrito de Ibo;

f) Apresentar ao Governo do Distrito de Ibo relatórios-balanço trimestrais, semestral e anual de actividades e relatórios financeiros.

Um ponto três) No âmbito da promoção do turismo cultural:

a) Garantir e promover actividades de turismo cultural no Arquipélago das Quirimbas, contemplando na fortaleza;

b) Garantir o enquadramento da fortaleza nos programas de educação e turismo cultural;

c) Promover a cooperação entre os múltiplos agentes que confluem nas diversas acções que realizam-se em torno aos bens culturais, estabelecendo vínculos com a iniciativa privada e concedendo-lhes um protagonismo fundamental na gestão dos mesmos;

d) Definir de programas e acções para a promoção cultural e turística do Distrito de Ibo, contemplando a fortaleza;

- e) Elaboração de propostas, sugestões e recomendações para o desenho e implementação de políticas públicas em matéria de protecção do património cultural e promoção do turismo cultural;
- f) A Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista poderá exercer outras funções definidas na lei.

ARTIGO CINCO

(Funções do presidente)

Um) São funções do presidente, entre outras:

- a) Representar a Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista perante os outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- b) Convocar sessões da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista, em conformidade com o presente Regulamento;
- c) Presidir as sessões da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista e submeter à sua consideração as matérias que figurem na ordem do dia do programa de trabalho aprovado para o período de sessões respectivo;
- d) Decidir sobre as questões de ordem levantadas nas discussões da comissão; submeter assuntos a votação, de acordo com as disposições pertinentes deste regulamento;
- e) Dar a palavra aos membros e convidados, na ordem em que a tenham pedido;
- f) Promover os trabalhos da comissão e velar pelo cumprimento do seu orçamento e programa;
- g) Apresentar ao Governo do Distrito de Ibo e Sociedade Civil relatório de actividades e financeiro nos termos do presente Regulamento;
- h) Velar pelo cumprimento das deliberações da Comissão de Gestão da Fortaleza de São João Baptista;
- i) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam conferidas neste regulamento ou qualquer outro dispositivo legal ou instruções superiores.

Dois) O presidente poderá delegar no coordenador ou a qualquer outro membro da comissão algumas das suas funções.

ARTIGO SEIS

(Funções do coordenador)

São Funções do coordenador, entre outras:

- a) Assegurar a gestão diária da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista;

- b) Zelar pelos recursos materiais e humanos da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista;
- c) Dirigir, planear e coordenar os trabalhos da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista, e coordenar os aspectos operacionais;
- d) Assessorar o Presidente e os membros da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista no desempenho de suas funções;
- e) Elaborar e apresentar o plano de actividades e orçamento e respectivos relatórios-balanço à Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista, no início de cada sessão, sobre os trabalhos realizados desde o período de sessões anterior, bem como sobre os assuntos de carácter geral que possam ser do interesse da comissão;
- f) Executar as decisões de que seja encarregado pela Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista ou pelo Presidente;
- g) Receber e tramitar a correspondência, as petições e comunicações dirigidas à Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista;
- h) Elaborar as actas das reuniões e divulgá-las pelos seus membros;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam confiadas pelo presidente;
- j) Executar tarefas de angariação de fundos e apresentação de relatórios analíticos e financeiros aos parceiros de cooperação, sob a supervisão do presidente.

CAPÍTULO III

Das reuniões da comissão

ARTIGO SETE

(Reuniões)

Um) A Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista reunirá trimestralmente e, em casos extraordinários, quando a matéria o justificar ou mediante pedido justificado de algum dos seus membros.

Dois) A Comissão considera-se reunida estando presente pelo menos mais da metade dos seus membros.

Três) As reuniões podem ser realizadas virtualmente, usando tecnologias de informação, aplicando-se as mesmas regras acima descritas.

ARTIGO OITO

(Convocatória)

Um) O Presidente convoca e preside as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Coordenador.

Três) As reuniões ordinárias da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista são convocadas pelo respectivo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias.

Quatro) A convocatória para as reuniões extraordinárias pode ser requerida por qualquer membro desde que a reunião se mostre necessária.

Cinco) A convocatória de cada reunião da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista deverá especificar a ordem dos trabalhos.

Seis) Para além dos membros da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista poderão fazer parte dela quaisquer outras entidades, individualidades ou técnicos que em função da agenda o Presidente convidar.

ARTIGO NOVE

(Local)

A Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista reunirá normalmente no seu local de funcionamento.

ARTIGO DEZ

(Acta)

Das reuniões será sempre lavrada pelo Coordenador uma acta, que será aprovada pelos membros da Comissão no final da reunião a que se reporta.

ARTIGO ONZE

(Quórum)

Um) Para que a Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista delibere validamente é necessária a presença de, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, ou o Coordenador em sua substituição, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento da comissão

ARTIGO DOZE

(Pessoal, equipamento e outros meios)

Um) O Governo do Distrito de Ibo, a Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Cabo Delgado, o Parque Nacional das Quirimbas e as demais instituições de proveniência dos membros da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista que não sejam funcionários do aparelho do Estado, poderão proceder à afectação de pessoal técnico ou administrativo para apoiar directamente o desenvolvimento das actividades da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista.

Dois) O Governo do Distrito de Ibo, a Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Cabo Delgado, o Parque Nacional das Quirimbas e as demais instituições de proveniência dos membros da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista que não sejam funcionários do aparelho do Estado, alocarão à Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista o equipamento e mobiliário para o seu funcionamento.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Comissão requisitará aos Serviços Distritais das Actividades Económicas de Ibo todo o equipamento, mobiliário, bens e serviços necessários ao funcionamento da Comissão.

Quatro) Os Serviços Distritais das Actividades Económicas de Ibo efectuarão aquisição de equipamento, mobiliário, bens e serviços requisitados pela Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista, nos precisos termos do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

Cinco) O Coordenador, em estreita colaboração com o Presidente da Comissão de Gestão da Fortaleza de São João Baptista, fará a gestão do pessoal, equipamento e de todo o património da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista, de acordo com as normas aplicáveis à gestão do património do Estado.

ARTIGO TREZE

(Plano de actividades e orçamento)

Um) O Plano Anual de Actividades e orçamento da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista farão parte integrante do Plano de Actividades e Orçamento do Governo do Distrito de Ibo, através dos Serviços Distritais das Actividades Económicas.

Dois) Cabe à comissão, a identificação das actividades relevantes na sua área de actuação e à submissão ao Governo do Distrito de Ibo, através dos Serviços Distritais das Actividades Económicas, para integração no Plano Anual de Actividades e Orçamento do Governo Distrital.

Três) O Sector Privado e Parceiros de Co-operação poderão alocar através do Governo do Distrito de Ibo determinados fundos para o funcionamento da comissão, nos termos das normas aplicáveis ao apoio ao Orçamento do Estado.

Quatro) A gestão e execução de fundos e orçamento destinado a Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista rege-se pela legislação aplicável a gestão e execução dos fundos e Orçamento do Estado.

ARTIGO CATORZE

(Receitas)

Um) Constituem fontes de receitas da Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista as dotações orçamentais, outras dotações provenientes de fontes de financiamento definidas de acordo com a

legislação aplicável e receitas proveniente de pagamento de bilhetes de entrada, arrendamento de espaços e realização de eventos na Fortaleza.

Dois) As receitas cobradas pela Comissão de Gestão e Promoção da Fortaleza de São João Baptista, tais como bilhetes de entrada, contratos de arrendamento de espaços, realização de eventos turísticos culturais, seminários entre outros, são depositados em conta bancária aberta pelos Serviços Distritais das Actividades Económicas, nos termos da legislação aplicável, e revertem a favor da Comissão com vista a custear as despesas inerentes à gestão da Fortaleza, tornando-a auto-suficiente financeiramente, nos termos da alínea *d*), do artigo 41 do Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/2016, de 28 de Novembro.

Três) A gestão e utilização das receitas cobradas nos termos do número anterior é efectuada, de acordo com o disposto nos artigos 12 e 13 do presente Regulamento.

ARTIGO QUINZE

Disposições finais

Em tudo o que for omissa no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições do Regulamento sobre a Gestão dos Bens Culturais Imóveis e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Administrador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Julho, de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510